

Parecer nº 223/IEF/URFBIO AP - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0045015/2024-08

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edson Aguiar Rezende	CPF/CNPJ: 321.381.996-49
Endereço: Rua Manoel dos Santos, nº 308 - Apto 102	Bairro: Fertiza
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: (34) 9 9163-8866	CEP: 38.184.248
E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Roda D'Água e Fazendinha, lugar Roda D'Água	Área Total (ha): 157,0653
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.906, 15.916, 15.917 e 16.002	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-2981.557E.6DB9.4B9E.8F46.197A.09F7.7138	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	775	un
	88,0000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	266.407	7.877.044
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,000	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0,000	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/12/2024

Data da vistoria: 05/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 05/12/2024

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 775 árvores isoladas nativas vivas em 88,0000 hectares no interior da Fazenda Roda D'Água e Fazendinha, lugar Roda D'Água - Mat.: 15.906, 15.916, 15.917 e 16.002, localizada no município de Perdizes/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolve atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 775 árvores isoladas nativas vivas em 88,0000 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Conforme § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, a autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, poderá ser emitida de forma simplificada, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Além disso, cumpre esclarecer a definição de árvores isoladas nativas disposto no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que diz:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Com base no uso das ferramentas de geotecnologia disponíveis para análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados pelo responsável pela intervenção ambiental, conforme exigidos pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verificou-se na planilha de árvores a serem suprimidas (102724931) 45 (quarente e cinco) espécimes a espécie identificada com nome científico *Xylopia brasiliensis* e nome comum **Pindaíba**. A espécie *Xylopia brasiliensis* é ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Além disso, verifica-se que os indivíduos 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 39 estão localizados dentro de fragmentos de vegetação nativa, cujas suas copas ou partes aéreas em contato entre si ultrapassam 0,2 hectare. Além de se trata de uma área que não teve uso alternativo do solo, enquadrando estes indivíduos em supressão de vegetação nativa, e não em corte de árvores isoladas nativas como requerido.

Conforme disposto na legislação vigente, a intervenção ambiental requerida não se enquadra nas condições para emissão da autorização na forma simplificada, sendo necessária a formalização de processo convencional para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e supressão da vegetação que não se enquadra na definição de árvores isoladas nativas presente no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para uso alternativo do solo.

Nas figuras 1 até 5 abaixo, observa-se poligonal do perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal do curso hídrico na cor azul, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos geoespacializados das árvores requeridas.

Figura 1. Imagem do software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas, área de Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental e do imóvel rural.



Figura 2. Imagem do software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, no ano de 2003.

Figura 3. Imagem do software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, no ano de 2013.



Figura 4. Imagem do software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, no ano de 2019.

Figura 5. Imagem do software Google Earth Pro com geoespacialização das árvores requeridas dentro dos fragmentos de vegetação nativa com área superior a 0,2 hectares, no ano de 2024.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): 45 (quarenta e cinco) espécimes de *Xylopia brasiliensis* - pindaíba, sendo os indivíduos identificados na planilha com os números 24, 34, 36, 39, 40, 117, 118, 119, 120, 121, 204, 205, 215, 216, 217, 218, 248, 250, 252, 335, 336, 337, 338, 339, 344, 346, 406, 424, 432, 436, 448, 453, 454, 489, 533, 534, 535, 597, 599, 610, 625, 631, 633, 648 e 649.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim () Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 1.119,30 (um mil cento e dezenove reais e trinta centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401340376580 na data de 22/07/2024.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 1.546,69 (um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), por meio do DAE nº 2901340376693 na data de 22/07/2024, referente ao volume de 209,2500 m³ de lenha de floresta nativa e 23,2500 m³ de madeira de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:23134915

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 775 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 88,0000 hectares, localizada na propriedade Fazenda Roda D'Água e Fazendinha, lugar Roda D'Água - Mat.: 15.906, 15.916, 15.917 e 16.002, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cúbico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797 (cinco reais e dois mil e setecentos e noventa e sete décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal paga pelo empreendedor foi de R\$ 7.365,18 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), por meio do DAE nº 1501340376812 na data de 22/07/2024, referente ao volume de 209,2500 m³ de lenha de floresta nativa e 23,2500 m³ de madeira de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 13/12/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103275026** e o código CRC **2D1A7308**.